



**GISELA FÉLIX**  
JURISTA DA ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

## *EOTOC – artigo 8.º versus artigo 10.º*

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC), os Técnicos Oficiais de Contas (TOC) podem exercer a sua atividade por conta própria, como profissionais independentes ou como empresários em nome individual; como sócios, administradores ou gerentes de uma sociedade profissional de técnicos oficiais de contas ou de uma sociedade de contabilidade; como funcionários públicos, desde que exerçam a profissão na Administração Pública ou contratados pela Administração Central, Regional ou Local; ou no âmbito de um contrato individual de trabalho celebrado com outro TOC, com uma sociedade de profissionais, com outra pessoa coletiva ou com um empresário em nome individual.

Dependendo do modo como o TOC exerce a sua atividade, este tem direito a uma determinada pontuação que se encontra definida no artigo 8.º do EOTOC. Neste sentido, se o profissional exercer as funções de TOC, contratado ao abrigo de um contrato de trabalho numa entidade cujo objeto não seja a prestação de serviços de contabilidade, tem direito a um limite máximo de 22 pontos.

No entanto, caso o TOC exerça a sua atividade de Técnico Oficial de Contas de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do EOTOC, ou seja, exerça a sua atividade em sociedades que prestam serviços de contabilidade (sociedades de contabilidade e sociedades profissionais de Técnicos Oficiais de Contas), a título individual (empresário em nome individual ou trabalhador independente), ou ao abrigo de um contrato de trabalho com outro TOC, tem direito a um máximo de 30 pontos.

Não exercendo a sua atividade como TOC, a título principal, que sucede nos casos em que o TOC exerce outra atividade, na qual despende a maior carga horária e posteriormente assume a responsabilidade pela contabilidade de alguns contribuintes, tem por via disso, direito a uma pontuação máxima de 11 pontos.

De notar que, independentemente do modo como o TOC exerce a sua profissão e, portanto, da pontuação a que tem direito, caso assuma a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal de várias sociedades, não pode, do cômputo total da pontuação resultante dessas contabilidades, exceder o número de pontos que lhe são atribuídos. De modo a apurar o modo como o TOC exerce a sua profissão e, por conseguinte, a pontuação a que tem direito, a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas disponibiliza na área reservada dos seus membros uma declaração, denominada Declaração de Pontuação.

A Declaração de Pontuação apenas está acessível para os Técnicos Oficiais de Contas que tenham procedido ao registo dos clientes, nos termos do disposto no artigo 10.º do EOTOC.

Assim, deverá o TOC, consoante o modo como exerce a sua atividade, assinalar o ponto a que corresponde a sua situação profissional,

bem como preencher o campo reservado ao NIF da principal entidade a quem presta serviços, ou seja, o NIF da sociedade com a qual tem o vínculo laboral ou contratual, sendo que, no caso de exercer as suas funções como trabalhador independente, apor o seu próprio número de contribuinte.

Estando a Declaração de Pontuação devidamente preenchida e caso o TOC exerça funções integrado numa sociedade que presta serviços de contabilidade que tenha registado, junto da Ordem, o respetivo responsável técnico, a situação encontrar-se-á regularizada.

### **Correto preenchimento da Declaração de Pontuação**

No âmbito do apoio jurídico que a Ordem presta aos seus membros, têm surgido inúmeras questões relacionadas com esse assunto, uma vez que os profissionais, ao aceder à sua área reservada do artigo 10.º, deparam-se com a informação de que a pontuação do artigo 8.º não se encontra em consonância com a pontuação do artigo 10.º e, por conseguinte, o TOC não apresenta a sua situação regularizada. Ora, esta irregularidade pode derivar de vários fatores, nomeadamente porque o TOC não tem a Declaração de Pontuação devidamente preenchida, sendo que, frequentemente, o campo reservado ao NIF da principal entidade a quem presta serviços não está corretamente preenchido, pois, ao invés de apor informação sobre o NIF da sociedade para a qual trabalha, coloca, por exemplo, o NIF do contribuinte, por cuja contabilidade é responsável, que apresente o maior valor do volume de negócios. Neste caso, deve o TOC aceder à sua Declaração de Pontuação, que se encontra disponível na sua área reservada da Pasta TOC, através das opções Dados Pessoais – Declaração de Pontuação e retificar os campos que estiverem indevidamente preenchidos. Pode ainda acontecer que todos os campos da Declaração de Pontuação, estejam corretamente preenchidos, mas a sociedade que presta serviços de contabilidade e para a qual o TOC trabalha não ter efetuado, junto da Ordem, o registo do TOC Responsável Técnico, conforme impõem os artigos 17.º, n.º 1, do EOTOC e 13.º do Regulamento de Inscrição de Sociedades de Profissionais de Técnicos Oficiais de Contas e Nomeação pelas Sociedades de Contabilidade do Responsável Técnico.

Nesse caso, os Técnicos Oficiais de Contas devem agir em conformidade, procedendo ao registo do TOC que constitua o responsável técnico da sociedade de contabilidade, mediante formulário próprio que se encontra disponível no sítio da OTOC e instruí-lo com os elementos de prova aí referenciados devendo, para mais esclarecimentos, contactar os serviços jurídicos da Ordem.

**DEVIDO A UM LAMENTÁVEL LAPSO, ESTE ARTIGO FOI PUBLICADO, NA PASSADA SEMANA, COM UMA INCORRETA NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS DO EOTOC. POR ISSO, REPRODUZIMO-LO, DE NOVO, NESTA EDIÇÃO. AOS LEITORES AS NOSSAS DESCULPAS**